



Parecer de Regularidade de Procedimento Licitatório
Pregão Presencial nº 9/2019-006 - SRP

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Atendendo ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, e ainda nos termos do § 1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, esta Coordenadoria analisou o processo em epígrafe, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

A modalidade de licitação foi devidamente escolhida, denominada **pregão**, por se tratar de serviços comuns pelo que declara os autos. O referido processo se encontra:

ANÁLISE E PARECER:

De início, em análise ao processo em tela, verificou se que para abertura do procedimento foi apresentado na fase Interna:

- Solicitação da despesa, anexo Termo de Referência com indicação de dotação orçamentária.
- Consta Pesquisa de Preços;
- Valor de referência para realização da fase de lance do certame (mapa);
- Autorização para abertura do processo licitatório;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Foi constatado o Termo de autuação;
- O ato de nomeação da equipe de pregoeiro;
- Justificativa pela adoção do pregão na forma Presencial;
- Minuta do edital;
- Parecer jurídico.

Quanto à fase externa do procedimento, foi constatado que:

- O Edital apresentou também termo de referência e seus anexos;
- Publicação dos atos conforme determina o art. 4º inciso V da Lei 10.520/02;
- A proposta inicial, devidamente apresentada;
- Seguido da fase de lances;
- Documentos de habilitação;
- Acompanha a ATA;
- Adjudicação
- Proposta consolidada;
- Parecer jurídico da fase externa.

A empresa credenciada foi: **M R R NUNES** – CNPJ: 02.945.410/0001-30, vencedora do certame no valor de **R\$ 919.446,00** (Novecentos e Dezenove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).

Revestido de todas as formalidades legais nas fases do **Pregão Presencial nº 9/2019-006 - SRP**, e, considerando o **parecer técnico jurídico** e, ainda, estando as empresas aptas a gerarem despesas para a municipalidade, opina-se para que seja dado prosseguimento às etapas seguintes.

Muaná (PA) 09 de julho de 2019.